

## Seção II – Folha de Dados do Edital (FDE)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 1/2026**  
**Lei 14.133/2021 C/C Diretrizes de Aquisições da Agência Francesa de Desenvolvimento**  
**Processo Administrativo nº 28.561/2025**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)**, por intermédio da Secretaria de Município de Compras e Licitações - SMCLIC, torna público que realizará licitação em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, com os Decretos Municipais 19.130, de 20/06/2022; 19.706, 19.707 ambos de 19/01/2023 e 19.710, de 24/01/2023, que regulamentam a nova lei de licitações no âmbito do Município do Rio Grande/RS, e com as Diretrizes de Aquisições da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A execução será financiada com recursos do Contrato de Financiamento nº CBR 1163 01, firmado entre a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o Município do Rio Grande (RS), no âmbito do Componente 1 – Ambiental do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande – RIO GRANDE 2030.

<b>MODALIDADE:</b>	<b>Concorrência Presencial</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>Menor Preço</b>
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	<b>Fechado</b>
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b>	<b>Não</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:</b>	<b>Sim</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:</b>	<b>Não</b>
<b>PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS:</b>	<b>Sim</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>24/03/2026 (Mínimo 25 dias úteis de publicidade)</b>
<b>HORÁRIO DA SESSÃO:</b>	<b>9h30min</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO:</b>	<b>Rua República do Líbano, nº 88 - Centro do Município do Rio Grande. Código Postal: 96200-360. País: Brasil.</b>

**Obs.:** para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame a **Contratação de Obra de Engenharia, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, para Drenagem e Pavimentação das seguintes vias: Avenida Atlântica - Bairro Querência; Rua General Abreu - Bairros Miguel de Castro Moreira / Hidráulica; Rua João de Magalhães - Trecho Compreendido entre as Ruas João da Silva Silveira e Guarda Marinha Lima Barreto - Vila São Miguel/Vila São João; Rua José da Rosa Martins - Bairro Santa Rosa; Rua Leal Santos e Avenida Principal - Bairro Barra Nova;**

**Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra - Bairro Vila São João; Rua República do Salvador - Bairro Frederico Ernesto Buchholz; Rua Rio Amazonas - Vila Rural; Ruas Rubens Martins, Augusto Maia, João Colins, Oteiro Gonçalves - Bairro Mangueira; e, Travessa 06 - Vila da Quinta,** conforme as especificações constantes no Projeto Básico.

**1.2.** A licitação será realizada em único item/lote.

**1.3.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global.

**1.4** O Município do Rio Grande se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.1** Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

**1.4.2** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**1.5** Em caso de discrepância entre as regras aqui definidas e as previstas na IAL, prevalecerão as últimas.

**1.6** Uma reunião pré-licitação não será realizada.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos nos Documentos da Licitação e na legislação aplicável e nas Diretrizes para licitações da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

**2.2.** Não será permitida a participação de empresas que estejam em situação de falência, liquidação, cessação de atividades, administração judicial, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou em qualquer situação análoga, em decorrência de processo semelhante.

**2.3.** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

**2.3.1.** As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**2.3.2.** O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

**a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

**b)** documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**2.3.3.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para

efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**2.3.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**2.3.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**2.3.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**2.3.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**2.3.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**2.3.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**2.3.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

**2.4.** Não poderão participar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo aplicável inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.2.** Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, bem como terceiros que auxiliem na condução da contratação (integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados, assessores técnicos), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

**2.4.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**2.4.4.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.4.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si.

**2.4.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.4.8.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido, nos últimos cinco anos, objeto de sanção administrativa definitiva, condenação definitiva ou resolução extrajudicial com efeito equivalente, proferida por autoridade competente no Brasil, na União Europeia ou na França, por:

**(i)** práticas proibidas ou infração relacionada ao processo de aquisição ou execução de contrato;

**(ii)** envolvimento em organização criminosa, infrações terroristas ou relacionadas a terrorismo;

**(iii)** exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, tráfico de pessoas, contratação de adolescentes nos casos vedados, ou outras infrações graves de direitos humanos;

**(iv)** evasão fiscal ou previdenciária mediante constituição de entidade com finalidade de se eximir de obrigações legais.

**2.4.9.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido sujeita, nos últimos 5 (cinco) anos, a rescisão contratual por culpa exclusiva, por descumprimento grave ou persistente de obrigações contratuais durante a execução de contrato, salvo se a rescisão tiver sido contestada judicialmente e a controvérsia esteja pendente ou tenha resultado em decisão que a revogou.

**2.4.10.** Pessoa física ou jurídica declarada inelegível por bancos multilaterais de desenvolvimento signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo de 9 de abril de 2010.

**2.4.11.** Pessoa física ou jurídica que seja objeto de sanções individuais ou setoriais impostas pelas Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pela França

**2.4.12.** Pessoa física ou jurídica que não tenha cumprido suas obrigações tributárias ou previdenciárias previstas pela legislação do país de constituição ou do país da Entidade Contratante.

**2.4.13.** Pessoa física ou jurídica que tenha apresentado documentos falsos ou declarações falsas no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual.

**2.4.14.** Pessoa física ou jurídica que, em projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, figure no rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.5.** A observância das vedações supra, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.6.** As licitantes deverão cumprir a política de Práticas Proibidas da Agência Francesa de Desenvolvimento, conforme descrito na SEÇÃO V - Política da AFD – Práticas Proibidas – Responsabilidade Ambiental e Social.

**2.6.1** Para cumprir esta política, os licitantes devem permitir que, quando solicitado, tanto eles como seus subcontratados e subconsultores disponibilizarão à AFD acesso às contas, registros, arquivos e outros documentos relacionados a qualquer processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (se adjudicado) e que esses documentos sejam auditados pelos auditores nomeados pela AFD.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:**

**3.1.** O presente certame é destinado a ampla concorrência.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

**4.2.** A apresentação do envelope deverá observar o determinado na cláusula 21 da IAL.

**4.3.** Os licitantes deverão apresentar, no envelope da Proposta indicado como “ORIGINAL”, as seguintes declarações (modelos disponíveis na Seção III - Formulários da Licitação):

**4.3.1.** Declaração de habilitação.

**4.3.2.** Declaração de integralidade dos custos.

**4.3.3.** Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão-de-obra de menores, reserva de cargos etc.

**4.3.4.** Declaração de Responsabilidade Exclusiva Sobre a Quitação dos Encargos Trabalhistas e Sociais Decorrentes do Contrato.

**4.3.5.** Declaração de Garantia de Execução Contratual.

**4.3.6** Declaração de Integridade, nos termos definidos pela Agência Francesa de Desenvolvimento.

**4.3.7** Declaração de Manutenção da Proposta

**4.3.8** Declaração de Compromisso Ambiental, Social, de Saúde e Segurança (ASSS)

**4.4.** A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital.

**4.5.** Sem prejuízo do previsto na IAL 11, O ENVELOPE indicado como “ORIGINAL” deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

**4.5.1** Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

**4.5.1.1** Nome, endereço e CNPJ do licitante;

**4.5.1.2** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

**4.5.1.3.** Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**4.5.1.4.** Preço para a execução do objeto sem a inclusão de impostos, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

**4.5.2** Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

**4.5.3** Demonstrativo dos Encargos Sociais.

**4.6.** As exigências da IAL são de cumprimento obrigatório e deverão, sempre, ser interpretadas em conjunto com a FDE, sendo uma complementar da outra.

**4.7.** Os preços do item 4.5.1.3 incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.** Os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, observada a ressalva prevista no item 24 de IAL - Retirada, Substituição e Modificação de Ofertas, antes da sessão de abertura.

**5.2.1.** O(s) preço(s) proposto(s) deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R\$ 0,00).

**5.3.** No valor total proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicáveis.

**5.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito.

**5.8.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

**5.09.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas nos documentos da licitação.

**5.10.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**5.11.** A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas nos documentos da licitação.

**5.12** A proposta e quaisquer outros documentos que a compõem, deverão ser redigidos no idioma Português - observado o previsto no item 10.1 da IAL.

**5.13** Variantes técnicas e variantes relativas aos prazos de execução das obras não serão consideradas.

## **6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**6.1.** Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES DA(S)

PROPOSTA, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

**6.1.1.** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.1.2.** Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

**6.1.3.** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**6.2.** A sessão será pública, possuirá gravação de áudio e vídeo e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.3.** A entrega dos envelopes à Comissão de Licitação implica a aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas nos Documentos da Licitação, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

**6.4.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES, na forma prevista no item 25 da IAL. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

**6.4.1.** Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE DE PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** Os documentos contidos nos ENVELOPE(S) DA(S) PROPOSTA(S) serão analisados pela Comissão de Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

**7.1.1.** Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais, devendo ser observado o previsto no item 31.1 da IAL.

**7.1.2.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão

de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, devendo ser feita apenas a correção dos erros aritméticos, nos termos da IAL (31.1).

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

**7.2.1.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas nos Documentos da Licitação;

**7.2.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.2.3.** Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos relativos à proposta que integram a Seção III - Formulários da Licitação;

**7.2.4.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**7.2.4.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município.

**7.2.4.2.** Na hipótese do item 7.2.4.1 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**7.2.4.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.2.5.** Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório

**7.3.** A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não previstas neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados nos documentos desta licitação.

**7.5.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

**7.6.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

**7.7.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

**7.8.** Não se admitirá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

**7.9.** A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES DA(S) PROPOSTA(S), marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria de Município requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133.

**8.1.1.** O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Comissão deverá protocolar fisicamente, em envelope lacrado, no endereço **Rua República do Líbano, nº 88 - Centro do Município do Rio Grande**, toda a documentação solicitada neste item 09 do edital em até 05 dias úteis da publicação da ata contendo a solicitação da apresentação no site do Município.

**8.2.** Os documentos previstos ao final deste, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

**8.2.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.3.** O Agente de Contratação/Comissão analisará a documentação da licitante melhor classificada.

**8.3.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/2021):

**8.3.1.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.3.1.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.3.2** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/21 e no item 8.3.1, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente condutor do certame.

**8.3.2.1** Na hipótese acima, verificada a ausência pelo agente de contratação, este deverá convocar a licitante por escrito, para que apresente o documento no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**8.4.** No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, devendo a mesmo obter autorização para funcionamento no País.

**8.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei 14.133/2021.

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.09.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia.

**8.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

**8.11.** O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**8.11.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail

[janice.nogueira@riogrande.rs.gov.br](mailto:janice.nogueira@riogrande.rs.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.11.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente certame.

**8.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior, devendo ser observado o direito de confidencialidade previsto na IAL.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **9.1. Habilitação Jurídica:**

**9.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**9.1.2.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.1.3.** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.1.4.** Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.1.5.** Sociedade Empresária Estrangeira: deverá apresentar, para fins de habilitação, documento comprobatório de sua constituição legal em seu país de origem, devidamente traduzido por tradutor juramentado e legalizado no consulado brasileiro ou apostilado conforme a Convenção de Haia, acompanhado de prova de representação legal. A autorização para funcionamento no Brasil, por meio da portaria do Poder Executivo Federal publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, será exigida somente da licitante estrangeira vencedora do certame, previamente à assinatura do contrato, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18/03/2020.

**9.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943.

**9.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**9.4.2** Declarações assinadas por profissional habilitado da área contábil que atestem o atendimento pelo licitante dos índices econômicos dos balanços contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhadas dos respectivos Balanços Patrimoniais, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações, que comprovem a boa

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.4.2.1** A não apresentação dos balanços, bem como das declarações assinadas por profissional habilitado da área contábil exigidas no item 9.4.2. ensejará a inabilitação do participante no certame.

**9.4.3.** Os documentos exigidos no item 9.4.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**9.4.5.** Os índices superiores a 1 (um) será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{RealizávelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

**9.4.6.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, quando se tratar de compras para entrega futura e de 10% (dez por cento), quando se tratar de execução de obras e serviços.

**9.4.7.** A licitante deverá apresentar os cálculos relativos aos índices referenciados em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador, adotando-se duas casas decimais e desprezando-se as demais (critério de truncamento). No caso de consórcio, deverão ser apresentados os cálculos referentes a cada empresa, bem como os cálculos para o consórcio, respeitada a proporcionalidade de cada participante.

**9.4.8.** O licitante deverá demonstrar que tem à sua disposição ou tem acesso a ativos líquidos, linhas de crédito e outros meios financeiros (exceto adiantamentos contratuais) suficientes para satisfazer as necessidades de fluxo de caixa de construção estimadas em R\$ 5.551.644,16 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e um mil seiscientos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o contrato em questão, após descontados os demais compromissos do licitante. (Formulário FIN 3.2)

**9.4.9.** Os licitantes devem demonstrar, a contento do Contratante, que possuem fontes de financiamento suficientes para financiar as necessidades de fluxo de caixa das obras atualmente em andamento e para futuros compromissos contratuais. (Formulários FIN3.1 a FIN3.3).

**9.4.10.** Na ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dispostos no item 9.4, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

**9.4.11** Em caso de consórcio haverá um acréscimo de 10% em relação aos valores exigidos para os licitantes individuais.

## **9.5. Qualificação Técnica:**

**9.5.1.** Se for o caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.5.2.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.5.2.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail [janice.nogueira@riogrande.rs.gov.br](mailto:janice.nogueira@riogrande.rs.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**9.5.2.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **9.5.3 DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**9.5.3.1.** Apresentação de certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**9.5.3.2.** A Capacidade Técnico-Operacional será demonstrada através da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou atividade igual ou compatível em características, quantidades e prazos com os serviços ora licitados.

**9.5.3.3.** Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

**9.5.3.4.** Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos executados nos últimos 05(cinco) anos, devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas.

**9.5.3.5.** A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

**9.5.3.6** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar o mínimo de experiência nas seguintes atividades-chave:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
01	Assentamento e fornecimento de tubos de concreto para escoamento pluvial.	m	4.899,25
02	Rebaixamento do lençol freático para execução de BLs,PVs e alas.	Un.	272,00
03	Rebaixamento do lençol freático para tubulação.	m	4.945,00
04	Fornecimento e assentamento de bloco de concreto intertravado - e=8cm (16 faces 22x11cm).	m <sup>2</sup>	32.842,5
05	Assentamento de meios-fios de concreto pré moldado.	unid.	9.378,5
06	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ).	m <sup>2</sup>	5.562,00
07	Manejo vegetal, , incluindo, supressão, poda, remoção de raízes e transporte.	unid.	20
08	Transplante de espécime vegetal.	unid.	7
09	Plantio de árvores com altura de muda de 2 a 4 metros.	unid.	205

#### **9.5.4 DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**9.5.4.1.** Indicação de profissional de nível superior, com apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s), através de Certidão de Acervo Técnico – CAT no CREA ou CAU que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado através de:

**9.5.4.1.1** Em se tratando de profissional(ais) pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, apresentar Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física CREA/CAU, em que fique claro que o(s) profissional(ais) se enquadra(am) como Responsável(veis) Técnico(s) da empresa licitante.

**9.5.4.1.2.** Em se tratando de profissional(ais) sem vínculo com a licitante, apresentar declaração de indicação de profissional de nível superior que será responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente certame. Obs: A declaração acima descrita deverá conter o número de registro do(s) profissional(ais) junto ao CREA/CAU e o número de seu(s) CPF(s) e deverá ser apresentada com assinatura do representante legal da empresa e do(s) técnico(s) indicado(s).

**9.5.4.2.** Será exigido prova de vínculo do profissional com a empresa vencedora no ato da assinatura do Contrato.

**9.5.4.3.** Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas.

**9.5.4.4.** No caso de substituição de profissional durante a execução dos serviços, o novo contratado responsável deverá possuir acervo técnico equivalente ao utilizado neste processo licitatório.

**9.5.4.5.** A equipe técnica a ser utilizada deve compreender pelo menos:

- a) 01 Engenheiro Civil Pleno;
- b) 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho Júnior;
- c) 01 Engenheiro Civil Júnior;
- d) 01 Engenheiro Agrônomo Júnior;
- e) 01 Técnico em Segurança do Trabalho;
- f) Até 05 Encarregados (a depender do cronograma da obra - 1 encarregado por obra).

**9.5.4.5.1** A licitante deverá dispor dos profissionais acima especificados, no mínimo, durante o prazo de execução para todos os serviços.

**9.5.4.5.2** Os profissionais deverão permanecer nas obras de acordo com as especificações do Anexo I do Memorial Descritivo.

## **9.6. Dos Critérios ASSS – Ambiental, Social, Saúde e Segurança**

9.6.1 O Licitante deverá propor uma Metodologia ASSS que forneça informações sobre como atenderá aos requisitos e objetivos especificados na Seção VI, Requisitos de Obras – Especificações ASSS.

9.6.2 Caberá à licitante, ainda, comprovar a existência de procedimentos oficiais para a gestão dos seguintes pontos sensíveis:

9.6.2.1 Recursos ASSS e Organização de Rastreamento;

9.6.2.3 Saúde e Segurança nos Canteiros de Obras;

9.6.2.4 Relações com as partes interessadas, informação e consulta das comunidades e autoridades locais;

9.6.2.5 Gerenciamento de tráfego;

9.6.2.6 Gestão de resíduos.

**9.6.3** A licitante deverá comprovar experiência de, no mínimo, um contrato de construção com um forte desafio de ASSS nos últimos 10 (dez) anos, nos quais as medidas de ASSS foram implementadas com sucesso de acordo com os padrões internacionais.

**9.6.4** A licitante deverá comprovar experiência de, no mínimo, 01 (um) contrato de construção durante os últimos 5 (cinco) anos em que uma transferência de conhecimento para um parceiro de treinamento local ou ASSS da força de trabalho local foi concluída satisfatoriamente.

**9.6.5** Os requisitos ASSS, previstos neste item, se aplicam tanto para as empreiteiras licitantes quanto para as empresas subcontratadas.

**9.6.6** Caberá à licitante implementar um sistema de reclamação e queixas dos trabalhadores.

**9.6.7** O Licitante deve demonstrar que possui funcionários que atendem aos critérios abaixo para as seguintes posições-chave:

Gestor Ambiental: profissional pleno com formação superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em implementação e/ou gerenciamento de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) em obras civis de infraestrutura;

Gestor Social: profissional pleno com formação superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em metodologias participativas e comunitárias;

Gestor de Saúde e Segurança: profissional pleno com formação superior, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em implementação e/ou gerenciamento de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) em obras civis de infraestrutura.

**9.7** Verificado o atendimento dos requisitos previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**10.2.** O pedido de esclarecimento ou impugnação, deverá ser dirigido a(o) Agente de Contratação e protocolizado em dias úteis, das 8h às 14h, na Secretaria de Município de Compras e Licitações - SMCLIC, situada na rua República do Líbano, nº 88, Centro da Cidade de Rio Grande ou pelo e-mail no endereço eletrônico [pregaorg@gmail.com](mailto:pregaorg@gmail.com).

**10.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**10.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.5.** A resposta a que se refere o item 10.4 será publicada sem identificação do licitante responsável pela impugnação ou pedido de esclarecimento.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.2.1.** Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

**11.2.2.** Os recursos devem ser protocolados no endereço **Rua República do Líbano, nº 88 - Centro do Município do Rio Grande.**

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas nos Documentos da Licitação.

**11.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br)

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como se recusar, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**12.1.5.** Fraudar a licitação.

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**12.1.9.** As demais infrações administrativas encontram-se na Minuta de Contrato.

### **13. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:**

**13.1** Quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021, a aplicação aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** multa;

**13.1.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.2.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, de acordo com a infração e deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**13.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

**13.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**13.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021.

**13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**13.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por servidores estáveis, de acordo com o Decreto Municipal 19.707/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.13.** Demais disposições acerca das infrações e sanções, estão elencadas no instrumento contratual.

#### **14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Caberá à Contratada apresentar garantia de execução contratual, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 e será no valor equivalente de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sob pena de iniciar-se processo visando à aplicabilidade das sanções cabíveis.

**14.1.1.** A Licitante vencedora, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia;

**III** - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV** - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**14.2.** A Licitante vencedora, deverá informar ao Município a opção de garantia que ofertará, conforme declaração modelo.

**14.3.** Optando pela modalidade do inciso II, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação do certame para a prestação da garantia, devendo apresentá-la antes da assinatura do contrato.

**14.4.** Na opção, pelas modalidades dos incisos I, III e IV, o prazo para a apresentação da garantia, deverá ser realizada, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, nos moldes dispostos na Minuta de Contrato.

**14.5.** As demais informações acerca da garantia contratual estão na Minuta de Contrato.

#### **15. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão, pela seguinte dotação orçamentária:

20 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA

004 – COMPLEXO DE MANUTENÇÃO URBANA

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

0011 - CIDADE PLANEJADA

1160 - PROJETO RIO GRANDE CIDADE DO FUTURO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

RECURSO: 1754 - Recursos de Operações de Crédito

Destinação: 1957 - AFD – Cód REDUZIDO 3558

**15.2.** As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios seguintes serão definidos, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico do Município.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**16.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.8.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br)

**16.9.** Onde este edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 14133/21 e demais legislações em vigor.

**Secretaria de Município de Compras e Licitações**

**Rio Grande/RS, 10 de novembro de 2025.**